ARTIGO 5.º

A cessão e ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade, fica sempre dependente do consentimento da sociedade, exigindo-se para o efeito unanimidade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, do direito de preferência na aquisição dessa quota, que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;

b) Por exclusão ou exoneração de sócio, nos termos legais;

c) No caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer dos sócios;

d) Quando se haja feito penhora ou arresto sobre uma quota ou parte dela, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, venda ou adjudicação judicial;

e) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens de qualquer dos sócios, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;

f) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento prevista no artigo 5.º deste contrato;

g) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — A amortização da quota, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido, será feita mediante um depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do interessado, da importância que se verificar pertencer-lhe, segundo o último balanço legalmente apurado, ou segundo um balanço expressamente realizado para o efeito, se aquele não existir, acrescentada de quaisquer outros créditos que constem da respectiva conta particular, tendo-se deduzido qualquer débito existente desse sócio, para com a sociedade.

3 — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberou, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral vier a decidir.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade cabe ao sócio José Nabor Nogueira Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, e que receberá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, a convocar para o efeito.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, conferindo e especificando tais poderes de representação através de emissão de uma procuração.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá um conselho fiscal que actuará como órgão de fiscalização, exercendo as suas funções segundo as regras previstas para esse órgão para as sociedades por quotas.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em casos de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou do interdito.

2 — Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode desde já iniciar a sua actividade, assumindo assim todos os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios necessários à instalação e ao exercício do seu objecto, bem como a responsabilidade pelo pagamento das despesas de constituição.

ARTIGO 11.º

Em caso de litígio inerente a este contrato, os outorgantes comprometem-se a submeter a questão controvertida no tribunal competente da sede da sociedade.

Conferido e conforme.

27 de Outubro de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro.*

3000220577

ISOFARMA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 692; identificação de pessoa colectiva n.º 506982599; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050407.

Certifico que por Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Isofarma — Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.da, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Indústrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derrogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, Volker Lehmann-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até 31 de Março de cada ano.

12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decidido pela assembleia geral.

13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes.* 2008545954

GRUNEURO FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 691; identificação de pessoa colectiva n.º 506284174; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050407.

Certifico que por Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Gruneuro Farmacêutica, Unipessoal, L.da, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Indústrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no País ou no estrangeiro.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derrogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, o Senhor Volker Lehmann-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até 31 de Março de cada ano.

12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decidi do pela assembleia geral.

13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes.* 2008545989

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JACINTO FIÚZA & VICENTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 3051; identificação de pessoa colectiva n.º 500677778; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 06/041012.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O seu capital foi reforçado com € 65 120 em dinheiro e os seus artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º foram modificados e ficaram com a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Jacinto, Fiúza & Vicente, L.da, tem a sua sede na Rua de Henrique Nogueira, 21-B, freguesia de Mina, concelho de Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser abertas e encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim e a realização de empreitadas de obras públicas e particulares, prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens constantes do activo social, é de cento e quinze mil euros e encontra-se representado por duas quotas: uma, do valor nominal de oitenta mil e quinhentos euros, titulada pela sócia Josélia Maria da Silva Guerreiro e outra, do valor nominal de trinta e quatro mil e quinhentos euros, titulada pela sócia Ana Cristina da Silva Carvalho.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e para a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários.